



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

LEI Nº. 964/2012

Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, doravante denominado CMDM, sua composição, funcionamento, disposições gerais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Da finalidade e da competência

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, no âmbito de suas competências, tem por finalidade formular políticas públicas e propor diretrizes de ações governamentais voltadas à promoção dos direitos da mulher.

Parágrafo único – O CMDM terá ainda por finalidade promover no âmbito municipal, políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais.

Art. 2º - O Conselho será vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a quem compete oferecer-lhe toda estrutura para seu funcionamento.

Art. 3º - Compete ao CMDM:

I – Incentivar o estudo e o debate da condição da Mulher serrinhense, visando dentre outros objetivos, a inclusão social;

II – Buscar integração permanente dos movimentos de mulheres, apoiando e fortalecendo o desenvolvimento de suas atividades;

III – Garantir a participação das mulheres nos espaços de poder e decisão;

IV – Participar das propostas referentes à elaboração e execução de programas de governo, nas questões que atingem a mulher, com vistas a defesa de suas necessidades e de seus direitos;

V – Fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais que atendam aos interesses das mulheres;

VI – Garantir a participação do Conselho na elaboração do orçamento municipal com vistas a atender aos clamores e perspectivas da mulher nesse sentido;

VII – Convocar e organizar as conferências municipais de políticas públicas para as mulheres, periodicamente, de dois em dois anos;

VIII – Monitorar e avaliar os órgãos da gestão pública e demais entidades no que se refere ao planejamento e execução de programas, projetos, serviços e ações voltadas à efetivação dos direitos da mulher;

IX – Formular diretrizes e promover políticas visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher;

REGISTRADO EM 15/06/2012
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Serrinha-BA
Rua Campos Filho, 140, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel. 75 3261.8500 – www.serrinha.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

X – Receber e examinar denúncia relativa à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes para a devida apuração; e,

XI – Sugerir aos Poderes Executivo e Legislativo do município a elaboração de Projetos de Leis que visem assegurar os direitos da mulher.”

CAPÍTULO II
Da composição e do funcionamento

Art. 4º - O CMDM será constituído de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, intitulados conselheiros, indicados pelas seguintes entidades:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – um representante do Centro de Referência da Mulher;
- IV – um representante da Segurança Pública;
- V – um representante do Poder Judiciário;
- VI – um representante dos órgãos Educacionais;
- VII – dois representantes de Sindicatos;
- VIII – um representante de Associação Rural;
- IX – um representante do Movimento Organizado Étnico Racial;
- X – um representante do Instituto do Terceiro Setor; e,
- XI – um representante do Movimento Organizado de Mulheres.

Art. 5º – A Mesa Diretora do CMDM terá a seguinte estrutura básica:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência; e,
- III - Secretaria Geral do Conselho.

§ 1º – Compete, privativamente, ao Presidente da Mesa Diretora do CMDM:

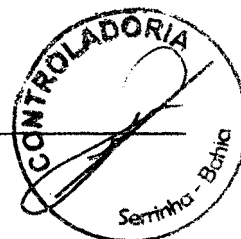
- I – Gerir os trabalhos e presidir as sessões internas;
- II – Organizar a Pauta de discussões e fazer os devidos encaminhamentos;
- III – Delegar atribuições e fazer cumprir as normas relativas a presente lei;
- IV – Outras atribuições previstas no Regimento Interno.

§ 2º – Compete ao Vice-Presidente, precipuamente:

- I – Representar o Presidente nas suas ausências;
- II – Mandar o Secretário Geral computar as presenças, faltas e atrasos;
- III – Distribuir as matérias para as comissões competentes;
- III – Outras atribuições previstas no Regimento Interno.

§ 3º - Compete ao Secretário Geral:

- I – Tomar nota das presenças, faltas e atrasos;



RECEBIDO EM 15/06/2012
P. 001
C. 10

